

direitura os Navios deste Reino com a condição q' os q' forem a elle virão na frota do Rio de Janeiro; e p.^a que viesse a noticia de todos os meus vassallos esta minha dispozição mandei fixar edditaes assim nesta Cid.^e como na do Porto e na villa de Vianna. E se vos adverte q' de todas as fazendas que forem nos ditos Navios á esse porto se há de pagar a minha real faz.^a a dizima nessa Alfandega, assim como a costumão pagar na do Rio de Janr.^o no que poreis hú muy p.^r cuidado e a mayor exacção p.^a q' se não desencaminhem os direitos que me são devidos de q' vos avizo p.^a q' tenhaes entendido o q' nesta parte determiney, e esta minha ordem fareis com q' se registre nos L.^{os} da secretr.^a desse governo e nos da fazenda e mais partes onde convier. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e o D.^{or} Alexandre da Silva corr.^a concelheiros do seo cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^{al} a quatro de Março de mil sette centos e vinte. O secr.^{tro} André Lopes da Lavre a fiz escrever. — *João Telles da Silva* — Alex.^c da Sylva Correa (1).

Carta Regia sobre o contracto dos dizimos e fianças

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc. — Faça saber auos Gouvernador da

(1) Alexandre da Silva Corrêa era um paulista illustre, neto de João Pires—o *Pae da Patria*; estudou em Coimbra, onde serviu de lente muitos annos, exerceu altos cargos na administração do reino e morreu em 1728 com fama de muito honrado e caridoso.



Praça de Santos, que vendo a conta que me deu o Ou.º geral de São Paulo da arematção que veio fazer a essa villa do Contracto dos Dizimos della com a a Sistencia do Prouedor da fazenda, e vossa approvação e copia das Condições com que se arematou tomando por resolução não observar nas fianças o abuzo que se praticava nos contractos antecedentes de se não aceitarem por fiadores delles senão pessoas moradores nessa Villa do que se seguira prejuizo ao mesmo contracto sendo esta a cauza que obrigára a aceitar para o presente sinco fiadores em São Paulo abonados perante o mesmo Prouedor: Me pareceo aprovar a ditta forma por resolução de onze do presente mez, e anno em Consulta do meu Conselho Ultr.º porque a fiança restricta o serem os fiadores moradores em certo lugar pode ser muito prejudicial ao *augento* dos arrendamentos, nem a exaccão, e cobrança se pode dizer mais deficuloza estando os fiadores em parte donde tenho Menistros por quem se pode fazer. De que uos avizo para o terdez entendido que sobre este particular fui servido Rezolver, e asy o mando declarar ao Prou.º da faz.ª El-Rey nosso Snor o mandou por João Telles da Sylva, e D.º Alexandre da Sylva Correa Concelheiros do seu Conselho Ultr.º e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylva a fiz em Lisboa occidental a quinze de Março de mil e sete sentos e vinte. O Secr.º André Lopes da Lavre a fez escrever--*João Telles da Silva—Alex. da Silva Correa.*

